



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_º VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

INARA CAETANO COSTA, brasileira, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 494165-9, SSP-RR, inscrito no CPF sob o nº 013.183.562-96, residente e domiciliado na Rua TJ-02, Nº 772, Bairro Olimpico, Boa Vista-RR, por intermédio de seu advogado e bastante procurador “in fine” assinado, REINALDO FÉLIX DA SILVA, Brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito regularmente na OAB-RR sob o nº 2171, Telefone (95) 981033934, com endereço eletrônico [reinaldofelix32@gmail.com](mailto:reinaldofelix32@gmail.com), residente e domiciliado na Rua Flamboian, nº 341, CEP 69314184, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, onde o outorgado deverá receber quaisquer correspondências e/ou notificações referentes ao feito, assim, vem à presença de Vossa Excelência ajuizar a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**

em desfavor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGUROS. CNPJ, 09248608/0001-04, situada Rua Gen. Ataíde Teive, nº 2731 A, Bairro: Liberdade. CEP. 69309-000, Telefone (95) 991175392, pelas razões que passa a expor

**I- PRELIMINARMENTE**

**DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

A CF/88 prevê a garantia da assistência jurídica integral e gratuita em seu art. 5º, LXXIV: “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.



Nesse sentido, não só com amparo constitucional, como também infraconstitucional a parte autora não pode arcar com as custas do processo, por ser pobre na forma da lei, conforme declaração anexa. Requer assim, desde, o benefício da gratuidade de justiça, nos termos da Lei nº. 1.060/50 c/ c art. 98 do CPC.

## **II- DOS FATOS**

A vítima trafegava pela rua JT-03, cruzamento com avenida olímpico, e la trafegava de bicicleta uma suposta Venezuela, que, devido ao fato de andar de forma desgovernada, aquela veio a bater nesta, onde teve lesões e fora levada ao hospital por populares.

## **III- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

### **III-A DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO**

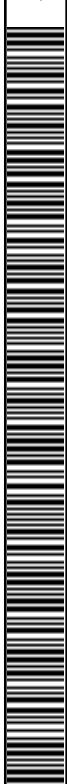
O princípio da inafastabilidade da jurisdição, também conhecido como princípio do acesso à justiça, encontra-se previsto expressamente no art. 5º, XXXV da Constituição Federal de 88. Trata-se de uma das garantias mais importantes do jurisdicionado, garantindo o amplo acesso ao Poder Judiciário.

Esse princípio deixa evidente que, se por um lado o Poder Judiciário é detentor do monopólio da jurisdição, por outro lado é assegurado a todos que se sentirem lesados ou ameaçados em seus direitos o ingresso aos órgãos judiciais.

Desse modo, o princípio do acesso à justiça corresponde o direito fundamental à efetividade da jurisdição, pois não adiantaria garantir o ingresso à justiça, se a mesma não pudesse ser oferecida de forma célere, prestando no menor tempo possível a tutela prevista no ordenamento jurídico.

### **III-B DO DIREITO AO SEGURO DPVAT**

Seguro Obrigatório, como é comumente conhecido, é um seguro especial de acidentes pessoais, decorrente de uma causa súbita e involuntária, destinado às pessoas transportadas ou não, que por





ventura venha a ser lecionada por veículos em circulação.

Na lição de Sergio Cavalieri Filho, pode se dizer que o seguro obrigatório deixou de ser caracterizado como um seguro de responsabilidade civil do proprietário, para se transformar em um *seguro social* em que o segurado é indeterminado, ó se tornando conhecido quando da ocorrência do sinistro, ou seja, quando assumir a condição de vítima de um acidente automobilístico. Segundo o autor, o proprietário do automóvel, ao contrário do que ocorre no seguro de responsabilidade civil, não é o *segurado*, e sim o *estipulante em favor de terceiro*.

A Lei nº 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório de trânsito traz os motivos bem como anexo que podem gerar indenização nela descrita no caput do art. 5º, em suma:

*Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifei).*

O que se extrai desse dispositivo é que, não se pode falar se a vítima do segurado DPVAT estava certo ou errado, se era autor do acidente ou vítima, podemos sim falar em uma interpretação teleológica do dispositivo, qual seja, os fins sociais a que ele se destina, indagando se houve acidente, houve vítima abarcadas pelo anexo da referida lei, então, o seguro é devido, o que não pode haver excelência e um mero juízo de valor por parte da seguradora ocasionando tardiamente na efetiva prestação da indenização.

Cabe lembrar que, não é possível prever, por meio de uma listagem de situações, todas as hipóteses de invalidez permanente, total ou parcial, de forma que em última análise incumbe ao intérprete a definição do conteúdo daquele conceito jurídico indeterminado. Noutras palavras, as situações previstas na lista elaborada pelo CNSP, assim como as presentes no anexo à Lei 6.194/74, constituem rol meramente exemplificativo, em contínuo desenvolvimento, tanto pela ciência como pelo direito.

Nesse sentido:





*STJ. 3<sup>a</sup> Turma. REsp 1.381.214-SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 20/8/2013. Não enquadramento de uma determinada situação na lista previamente elaborada não implica, por si só, a não configuração da invalidez permanente, sendo necessário o exame das peculiaridades de cada caso concreto.*

Há anexada nessa exordial, o boletim de ocorrência relatando os fatos ocorridos no ano pretérito, como também atestados médicos, e demais documentos.

Assim, após o fato buscou o que é seu por direito legal conforme descrito na lei de regência acima exposta, e nesta ocasião, não teve o benefício conforme a sua proporção.

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada o parecer final da Seguradora Lider-DPVAT, administradora do Seguro DPVA. Prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

**SINISTRO 3190491923 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** INARA CAETANO COSTA  
**COBERTURA** Invalidez  
**PONTO DE ATENDIMENTO** RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO CN  
**CORRETORA DE SEGUROS E SERVIÇOS EIRELI - Matriz**  
**BENEFICIÁRIO** INARA CAETANO COSTA  
**CPF/CNPJ**: 01318356296

**Posição em 17-10-2019 10:03:20**  
Seu pedido de indenização foi analisado e identificamos pendências que impedem a conclusão do processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, no mesmo local onde você deu entrada, para comprovar seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nº
Comprovação de registro de acidente	Vítima	Não	





Ora Excelência, que pendência poderia ter esta segurada com os documentos que agarram esse pedido, de outro modo, a lei que rege o DPVAT, traz documentos que as vítimas podem se valer para o pleito do benefício, e, também esta parte autora fez questão de juntar a essa peça.

#### IV- DOS PEDIDOS

Diante do que se expõe acima, requer de Vossa Excelência:

- a) A concessão da gratuidade de justiça nos termos legais, bem como a citação da seguradora para querendo apresentar contestação, sob pena de revelia;
- b) Requer a aplicação de teoria de distribuição dinâmica do ônus da prova, com inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade e proporcionalidade;
- c) A procedência em sua totalidade, reconhecendo o direito a indenização que assiste o autor, já atualizados com juros e correção legal, e também a condenação da seguradora no pagamento das custas nelas incluindo o pagamento dos honorários advocatícios; e
- d) Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direitos admitidas.

Dá-se à causa o Valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,

Pede deferimento

Boa Vista-RR 14 de novembro de 2019

REINALDO FÉLIX DA SILVA

OAB/RR Nº 2171

